Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
26 / 08 / 2011 no jornal
Bd. Informativo nº 289

LEI Nº 2373/2011

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2368/2011 que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art.1º ACRESCENTA o Art. 4º-A, com seus parágrafos, na **Lei 2368/2011** que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, com as seguintes disposições:

"Art. 4º-A Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Castro, Estado do Paraná para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada na Lei nº 2368/2011, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do fundo de participação dos Municípios – FPM.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substitui-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para

que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Castro não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados nos termos desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 12 de agosto de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL